



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 70/2019, do Executivo, dispõe sobre denominação de "TEREZINHA CATARINA FLORES DE MOURA" à uma via pública e dá outras providências. (R.09 - Jardim Residencial Nikkey)

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **José Francisco Martinez**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 22 de fevereiro de 2019.

**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

9/10

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 70/2019

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "*Dispõe sobre denominação de "TEREZINHA CATARINA FLORES DE MOURA" à uma via pública e dá outras providências. (R.09 - Jardim Residencial Nikkey)*", com solicitação de urgência na sua tramitação (LOM, Art. 44, §1º).

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05 a 08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa denominar via pública, o que está previsto na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, XII, com iniciativa legislativa concorrente da Câmara Municipal, ratificado pelo E. Supremo Tribunal Federal, na decisão monocrática do RE 1.151.237-SP, proferida pelo Min. Alexandre de Moraes em 09/02/2019.

Destarte, **nada a opor** sob o aspecto legal, ressaltando-se que, por constituir matéria de denominação de área pública, o presente Projeto de Lei está sujeito a uma **única discussão** (RIC, art. 135, VII) e sua aprovação depende da **maioria simples** de votos uma vez presente a maioria absoluta dos membros da Casa de Leis (Art. 162, RIC).

S/C., 25 de fevereiro de 2019.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Membro-Relator

  
Aureliano Rolim Neto  
Vereador

  
Vereador - Péricles Régis  
Câmara Municipal de Sorocaba  
Gabinete 09 - Fone: (15) 3238-1151  
pericles.regis@camarasorocaba.sp.gov.br